

CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2017-SMS.
PROCESSO Nº 0686717.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA
 MICROMAX INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA -
 ME ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE
 SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa e **MICROMAX INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA - ME**, com sede na Rua Frei Serafim , nº 70, Parangaba, CEP: 60.721-000, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 16.365.568/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza-Ce, portador da Carteira de Identidade nº 91005013139 SSP - Ce, e do CPF nº 538.750.793-53, residente e domiciliada(o) a Rua Antônio Correia Viana, nº 16, Bairro: Luzardo Viana Macaranaú – Ce, Cep: 61910-250, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 045 /2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 045 / 2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de balança digital portátil e trena antropométrica destinados ao Programa Saúde na Escola deste município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 766,72 (Setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Trena Antropométrica De Fibra com Trava Características: - Corpo em PVC - Botão central para travar a trena facilitando a leitura da medida - escala em milímetro com comprimento total de 150 cm trava de rebobinamento automático.	SANNY	32	R\$ 23,96	R\$ 766,72

Handwritten signature

Handwritten initials

Lucas Silva Aguiar
VISTO
 CAB-CE: 29357

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias:
0701.10301.0102.2011.4490.5200 / 0701.10.301.0102.2011.33903000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxtarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, Cep: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30h.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. O frete e o descarregamento dos produtos deverão ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dia(s) úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução

do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo

[Assinatura]
VISTO
AB-CE: 29357

ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Assistente Municipal de Saúde AMS 2 - Gerente**, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

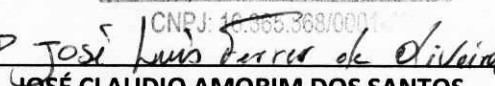
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 14 de Novembro de 2017




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

Micromax Informática e Segurança Ltda-Me

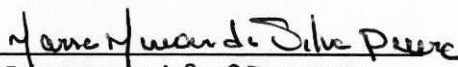


JOSÉ CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS,
CPF nº 538.750.793-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 059.208.343-06

2. 

CPF: 320.548.073-20

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


VISTO
OAB-CE: 29357



Isabela Gomes
Vice-Prefeita

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controle e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario

com o edital e INABILITADA a empresa: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - ME, por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 16 de novembro de 2017. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE, 16 de novembro de 2017 - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 111/2017-SESEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no Art. 8º do Decreto nº 1891 de 14 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Comunicado Interno nº 01/2017, da Célula de Gestão de Pessoas e Disciplina venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: FRANCISCO RINALDO NOGUEIRA ARAÚJO, Matrícula nº 8367, Subinspetor de 2ª Classe, lotado na Secretaria da Segurança e Cidadania, na qualidade de Presidente; JOSÉ BRENO BASTOS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 16727, Professor, lotado na Secretaria de Educação, na qualidade de Secretário; e SEVERINO JOSÉ DE QUEIROZ NETO, Matrícula nº 8062, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017. Franciscão Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: GEOSCAN GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA, representado pelo Sr. EDUARDO NUNES CAPELO ALVITE. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de 100 (cem) testes de vazão em diversos poços profundos dos distritos e localidades do Município de Sobral. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2017. VALOR: R\$ 137.900,00 (cento e trinta e

sete mil e novecentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: NIVALDO PEREIRA ALVES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia útil da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - EDUARDO NUNES CAPELO ALVITE - representante da GEOSCAN GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2017. TALEIS DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: M. C. PARENTE REMOLDADOS LTDA, representado pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de sistema de esgotamento sanitário na Rua do Campo 01, Distrito de Jordão, do Município de Sobral. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 010/2017 SECOMP/CPL. VALOR: R\$ 33.455,40 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: NIVALDO PEREIRA ALVES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO - representante da M. C. PARENTE REMOLDADOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2017. TALEIS DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico da SECOMP.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, representada por seu Secretário, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, RESOLVE: tornar sem efeito a publicação nº 065/2017, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral, em 02 de fevereiro de 2017, em virtude de não ter sido publicada no Diário Oficial do Município de Sobral em 02 de fevereiro de 2017. TALEIS DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: GEOSCAN GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA, representado pelo Sr. EDUARDO NUNES CAPELO ALVITE. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de 100 (cem) testes de vazão em diversos poços profundos dos distritos e localidades do Município de Sobral. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2017. VALOR: R\$ 137.900,00 (cento e trinta e

EX1
PRE,
Secre
Balica
necess
prestaç
19/2017
Repúbli
art72, §1
1613/2017
2017 e fi
Municipa,
Nargila Vi
CONTRAT
2017 -Vivia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: GEOSCAN GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA, representado pelo Sr. EDUARDO NUNES CAPELO ALVITE. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de 100 (cem) testes de vazão em diversos poços profundos dos distritos e localidades do Município de Sobral. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2017. VALOR: R\$ 137.900,00 (cento e trinta e

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

MICROMAX INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA. ME, CNPJ nº. 16.365.568/0001-46, sediada à rua: Frei Serafim nº 70, Parangaba, Fortaleza/Ce, através do seu sócio administrador, José Claudio Amorim dos Santos, CPF. 538.750.793-53, RG. 91.005.013.139 SSP-CE.
OUTORGADO:

JOSÉ LUÍS FERRER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado na R. Maria Clara nº 1830- QUINTINO CUNHA- Fortaleza/Ce, RG nº 2002.030.015.798 SSP-CE, CPF. N.º 036.367.943-02.
PODERES:

Representar esta empresa em processos licitatórios (concorrência pública, tomada de preços, carta – convite, pregão presencial, pregão eletrônico e dispensa de licitação), nas empresas da: **Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Paraestatal, empresas de Economia Mista e Privadas.** Podendo para tanto, atualizar documentos necessários as licitações, retirar e atualizar certidões negativas (certidão conjunta da receita federal, certidão estadual, certidão municipal, certidão do FGTS certidão de débitos trabalhistas e certidão da previdência social), solicitar pesquisas quanto a situação cadastral da empresa, perante aos órgãos públicos, efetuar lances verbais e eletrônicos, dar e receber quitações, firmar compromissos, assinar contratos, assinar propostas (inclusive de pregões), solicitar senhas de acesso dos sites/sites) oficiais das empresas publicas, enfim, praticar todos os atos legais, que se tomarem necessários para que esta empresa, possa participar de qualquer processo licitatório junto aos governos: Federal, Estaduais e Municipais do Brasil.

Fortaleza, 15 de Setembro de 2016.

José Claudio Amorim dos Santos
MICROMAX INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA
José Claudio Amorim dos Santos
Sócio Administrador
RG. 91.005.013.139 SSP-CE
CPF. 538.750.793-53

CAVALCANTI FILHO

CAVALCA
CAVALC
CAVALC
CAVALC
CAVALC



Cartório Cavalcanti Filho

Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI


Parangaba • Fortaleza • Ceará

Reconheço por autenticidade a assinatura de **JOSÉ CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS**, em 15 de setembro de 2016-09:48:37. Cód.: 00324824-00.
Antonio Gabriel Camafistula-Escritor Autorizada
Otd 1 - Emolumentos: R\$ 2,30 Taxas: R\$ 1,30 Total: R\$ 3,60
Utilizado somente em caso de autenticidade.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09/05/1974



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA


DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

OFÍCIO REGIONAL - PERNAMBUCO

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL



09/05/1974


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

OFÍCIO REGIONAL - PERNAMBUCO

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Polegar Direito



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

OFÍCIO REGIONAL - PERNAMBUCO

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE